



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATO Nº. 088 / 2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO-PI E A Sr. OTAVIO DE BRITO PORTO.

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na Área da Saúde, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ (MF)** sob n.º **06.554.125/0002-20**, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr.º CLEUTON GUSTAVO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do **RG nº 1.678.599/SSP/PI** e **CPF nº 852.680.463-49**, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Laranjeira, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **OTAVIO DE BRITO PORTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade **RG nº 3.399.714/SSP-PI** e **CPF nº 057.379.453-75**, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, Sn, Bairro Caiúba, nesta cidade, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADO**, acordam a prestação de serviços, na área da saúde, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área de Saúde deste município, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município como Motorista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, (sem vínculo empregatício) período diurno/noturno, conforme escala.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total do presente contrato será de R\$ **10.978,00 (dez mil novecentos e setenta e oito reais)**, pagos em **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor, oriundos do, FMS, FPM, ICMS e Recursos Próprios, na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de **01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2019**.

4.2 . O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d) Reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.

c) Correrá por conta do **CONTRATADO** os encargos sociais e previdenciários;

d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, princípios estabelecidos na Legislação, entre outros instrumentos legais, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADO** em atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADO** em atender qualquer usuário da Secretaria Municipal Saúde; o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da profissional **CONTRATADO**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente contrato também extinguir-se-á:

I – Pelo óbito do(a) contratado(a);

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio (PI), 01 de Fevereiro de 2019.

CLEUTON GUSTAVO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

OTAVIO DE BRITO PORTO

CPF: 057.379.453-75

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF nº

2. _____
 CPF nº



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 088 /2019

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Motorista, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 40:00h (quarenta horas) semanais.

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Manoel Emídio-PI, CNPJ: 06.554.1250002-20, localizada na Rua 12 de Outubro, nº: 93 - Centro deste município.

CONTRATADO: **OTAVIO DE BRITO PORTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.399.714/SSP-PI e CPF nº 057.379.453-75, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, Sn, Bairro Caiúba, Manoel Emídio – PI.

FUNÇÃO: MOTORISTA.

VALOR: o valor total do presente contrato será de R\$ 10.978,00 (dez mil novecentos e setenta e oito reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta corrente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área da Saúde, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

FONTE DE RECURSO: FMS, FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2019.

Cleuton Gustavo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde